



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações



RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

ASSUNTO: Resposta ao pedido de impugnação de edital do Pregão Eletrônico 046/2023, impetrado pela empresa TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 00.472.805/0025-05, sediada na Av. Campo Florido, nº 705, Distrito Industrial Paulo Camilo Norte, Betim/MG.

I – DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer que essa Administração se digne de:

1. Incluir no edital a exigência de apresentação de Autorização da Agência Nacional de Petróleo (ANP) como condição de habilitação para as participantes.

Aqui cumpre esclarecer que a Administração Pública limita-se a exigir os documentos elencados nos artigos 27, 28, 29, 30 e 31, da Lei 8666/93, para fins de habilitação no certame. A Lei de Licitações, através dos mencionados dispositivos legais, em momento algum discorre sobre exigência de Autorização da Agência Nacional de Petróleo (ANP) como cláusula para fins de habilitação em um certame licitatório. Todavia, nada impede a Administração Pública de exigir tal documento da licitante que vir a sagrar-se vencedora do certame.

Imprescindível mencionar também que, conforme acórdão n.º 2872/2014, de autoria do egrégio Tribunal de Contas da União, exigências como, dentre outras, comprovação de regularidade junto a CETESB durante a fase de habilitação tornam restritivas a competição durante o certame licitatório. Todavia, a apresentação de tal documento faz-se imprescindível previamente à assinatura de instrumento contratual. Diante disso, entende-se a possibilidade de exigir-se as licenças ambientais pertinentes da licitante vencedora, o que incluiria comprovações da CETESB e da ANP, se necessário fosse.

2. Incluir no edital a exigência de Atestados de Capacidade Técnica como condição de habilitação para as participantes.

No tocante a este ponto, a Lei 8666/93, e as suas demais atualizações, não exigem necessariamente que Atestados de Capacidade Técnica sejam inseridos no



Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Departamento de Licitações



Prefeitura do Município de Jahu

instrumento convocatório da Licitação, tornando-se facultado à Administração Pública fazê-lo.

Do ponto de vista desta Municipalidade, tal exigência faz-se desnecessária, visto que limita a participação de licitantes e coloca em risco a ampla participação. Além do mais, poderia incorrer em risco de não possibilitar a participação de licitantes com pouca experiência de mercado, porém minimamente capacitadas para cumprirem satisfatoriamente as exigências de uma possível contratação vindoura.

3. Da tempestividade da presente impugnação.

O Edital, através de seu item 4.2, em consonância com os dispositivos legais, deixa claro que o prazo permitido para protocolização de impugnação é de, no máximo, 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas. A impugnante o fez através de mensagem em endereço eletrônico, aos 21 de julho de 2022, às 09h22min. Levando-se em conta que o certame dar-se-á no dia 28 de julho de 2023, às 09h00min, a impugnação em questão deve ser claramente considerada tempestiva.

Conclusão: Após análise dos apontamentos em questão, conclui-se que, a peça foi protocolizada de forma tempestiva, porém não se torna legalmente viável a exigência de Autorização da Agência Nacional de Petróleo (ANP) como cláusula habilitatória, bem como, não faz jus exigir que as empresas apresentem obrigatoriamente Atestados de Capacidade Técnica como condição para manterem-se habilitadas no presente certame.

Fica mantida a sessão ora designada para o dia 28 de julho de 2023, às 09h00min.

Dê-se ciência à impugnante.

Jahu, 26 de julho de 2023.

MÁRCIO JOSÉ ROMÃO DA SILVA

PREGOEIRO

Rua Paissandu, 444 – Centro – Jahu – SP – 17201-900 www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3602-1718